



Prefeitura Municipal de Cruz Machado – Estado do Paraná Controladoria Interna

Avenida Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – PR
CEP: 84620-000 - CNPJ: 76.339.688/0001-09
Fone (42) 3554-1222, ramal 254 - E-mail: controleinterno@pmcm.pr.gov.br
www.pmcm.pr.gov.br



Instrução Normativa SCI nº 018/2021

Unidade Responsável: Controladoria Interna do Município - CIM

Dispõe sobre procedimentos relativos a prestação de contas dos Termos de Colaboração e de Fomento, e dá outras providências.

A Controladoria Interna do Município de Cruz Machado, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO as disposições do art. 3º da Lei Municipal nº 1511/2015, que atribui à Controladoria a competência de fiscalizar os atos administrativos, de forma prévia, concomitante e posterior, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade, aplicação das subvenções, renúncia de receitas e convênios firmados;

CONSIDERANDO a atribuição da Controladoria Interna para elaboração das Instruções Normativas, nos termos do art. 2º, § 1º, do Decreto Municipal nº 1582/2009;

CONSIDERANDO a necessidade de orientar os gestores e Organizações da Sociedade Civil quanto aos procedimentos e a correta aplicação dos recursos adquiridos através dos Termos de Fomento e Colaboração formalizados com a Prefeitura Municipal de Cruz Machado – PR;

CONSIDERANDO os dispositivos contidos na Lei Federal nº13.019/2014 e Decreto Municipal nº3116/2019;

CONSIDERANDO a Resolução nº28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

ESTABELECE:

TÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º Esta Instrução Normativa regulamenta os procedimentos e a correta aplicação dos recursos adquiridos através dos Termos de Fomento e Colaboração formalizados com a Prefeitura Municipal de Cruz Machado – PR, de forma a sintetizar os aspectos relevantes na execução e prestação de contas.



Prefeitura Municipal de Cruz Machado – Estado do Paraná Controladoria Interna

Avenida Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – PR
CEP: 84620-000 - CNPJ: 76.339.688/0001-09
Fone (42) 3554-1222, ramal 254 - E-mail: controleinterno@pmcm.pr.gov.br
www.pmcm.pr.gov.br



TÍTULO II

CONCEITOS GERAIS

Art. 2º Para efeitos desta Instrução Normativa, considera-se:

I – Organização da Sociedade Civil:

- a) Entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
- b) As sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social;

II – Administração Pública: União, Estados, Distrito Federal, Municípios e respectivas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedade de economia mista prestadoras de serviço público, e suas subsidiárias, alcançadas pelo disposto no § 9º do art. 37, da Constituição Federal;

III – Parceria: Conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a Administração Pública e Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em Termos de Colaboração, em Termos de Fomento ou em acordos de cooperação;

III-A – Atividade: Conjunto de operações que se realizam de modo contínuo ou permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à satisfação de interesses compartilhados pela Administração Pública e pela Organização da Sociedade Civil;

III-B – Projeto: Conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto destinado à satisfação de interesses compartilhados pela Administração Pública e pela Organização da Sociedade Civil;

IV – Dirigente: Pessoa que detenha poderes de administração, gestão ou controle da Organização da Sociedade Civil, habilitada a assinar Termo de Colaboração, Termo de



Prefeitura Municipal de Cruz Machado – Estado do Paraná Controladoria Interna

Avenida Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – PR
CEP: 84620-000 - CNPJ: 76.339.688/0001-09

Fone (42) 3554-1222, ramal 254 - E-mail: controleinterno@pmcm.pr.gov.br

www.pmcm.pr.gov.br



Fomento ou Acordo de Cooperação com a Administração Pública, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros;

V – Administrador Público: Agente público revestido de competência para assinar Termo de Colaboração, Termo de Fomento ou Acordo de Cooperação com Organização da Sociedade Civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros;

VI – Gestor: Agente público responsável pela gestão da parceria celebrada por meio de Termo de Colaboração ou Termo de Fomento, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;

VII – Termo de Colaboração: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela Administração Pública com Organizações da Sociedade Civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela Administração Pública que envolva a transferência de recursos financeiros;

VIII – Termo de Fomento: Instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela Administração Pública com Organizações da Sociedade Civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros;

IX – Comissão de Seleção: Órgão colegiado destinado a processar e julgar Chamamentos Públicos, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública;

X – Comissão de Monitoramento e Avaliação: Órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as ações e resultados das parcerias celebradas com Organizações da Sociedade Civil mediante Termo de Colaboração ou Termo de Fomento, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública;

XI – Chamamento Público: Procedimento destinado a selecionar Organização da Sociedade Civil para firmar parceria por meio de Termo de Colaboração ou de Fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

XII – Prestação de Contas: Procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases:

a) Apresentação das contas, de responsabilidade da Organização da Sociedade Civil;



Prefeitura Municipal de Cruz Machado – Estado do Paraná Controladoria Interna

Avenida Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – PR
CEP: 84620-000 - CNPJ: 76.339.688/0001-09
Fone (42) 3554-1222, ramal 254 - E-mail: controleinterno@pmcm.pr.gov.br
www.pmcm.pr.gov.br



- b) Análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da Administração Pública, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle;

TÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS PARA FORMALIZAÇÃO DOS PROCESSOS

Art. 3º A Administração Pública deverá adotar procedimentos claros, objetivos e simplificados, estabelecendo, sempre que possível, os critérios a serem seguidos. À exceção das situações de dispensa e ineligibilidade contempladas pelos artigos 30 e 31 da Lei nº 13.019/2014, a celebração do Termo de Colaboração ou de Fomento será precedida de chamamento público voltado a selecionar Organizações da Sociedade Civil que tornem mais eficaz a execução do objeto, especialmente quanto:

I – Objetos;

II – Metas;

III – Custos;

IV – indicadores, quantitativos ou qualitativos, de avaliação de resultados.

Art. 4º A celebração de parcerias com as Organizações da Sociedade Civil deverá ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

I – Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II – Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

III – escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

IV – No mínimo 01(um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, admitida a redução desse prazo por ato específico e justificado pela Administração Pública Municipal, na hipótese de nenhuma organização atingi-los;

V – Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

Art. 5º Para celebração das parcerias junto a Prefeitura, as Sociedades Cívis deverão apresentar os seguintes documentos:



Prefeitura Municipal de Cruz Machado – Estado do Paraná Controladoria Interna

Avenida Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – PR
CEP: 84620-000 - CNPJ: 76.339.688/0001-09
Fone (42) 3554-1222, ramal 254 - E-mail: controleinterno@pmcm.pr.gov.br
www.pmcm.pr.gov.br



- I – Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa;
- II – Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil, cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- III – Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- IV – Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB de cada um deles;
- V – Comprovação de que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço por ela declarado;
- VI – Observadas as demais documentações solicitadas no Checklist Municipal que compõem esta Instrução Normativa (Anexo I).

TÍTULO IV

DA EXECUÇÃO

Art. 6º A liberação dos recursos financeiros e os procedimentos para realização das despesas só poderão ter início após a assinatura do Termo de Colaboração ou Fomento.

Art. 7º As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- I – Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II – Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Organização da Sociedade Civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração ou de Fomento;
- III – Quando a Organização da Sociedade Civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de Controle Interno ou Externo;

TÍTULO V

DO REPASSE DE RECURSOS E DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA



Prefeitura Municipal de Cruz Machado – Estado do Paraná Controladoria Interna

Avenida Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – PR
CEP: 84620-000 - CNPJ: 76.339.688/0001-09
Fone (42) 3554-1222, ramal 254 - E-mail: controleinterno@pmcm.pr.gov.br
www.p m c m . p r . g o v . b r



Art. 8º Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica, isenta de tarifa bancária, na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública.

Parágrafo único. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Art. 9º Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública, no prazo improrrogável de trinta (30) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

Art. 10. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria, será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

§ 1º Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

§ 2º Demonstrada e justificada a impossibilidade de pagamento mediante transferência eletrônica, a Administração poderá admitir a realização de pagamentos em espécie.

TÍTULO VI

DAS DESPESAS

Art. 11. Poderão ser pagas, desde que previstas e especificadas no Plano de Trabalho, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

I – Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da Organização da Sociedade Civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

II – Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

III – Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais;



Prefeitura Municipal de Cruz Machado – Estado do Paraná Controladoria Interna

Avenida Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – PR
CEP: 84620-000 - CNPJ: 76.339.688/0001-09
Fone (42) 3554-1222, ramal 254 - E-mail: controleinterno@pmcm.pr.gov.br
www.pmcm.pr.gov.br



§ 1º O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria, não gera vínculo trabalhista com o Poder Público.

§ 2º É de responsabilidade exclusiva da Organização da Sociedade Civil, o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração ou de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública à inadimplência da Organização da Sociedade Civil em relação aos referidos pagamentos.

Art. 12. A regularidade da execução do objeto, pelo tomador, se dará mediante os seguintes documentos:

I – processos de compras realizadas por intermédio de procedimento licitatório ou pesquisa de preços;

II – notas fiscais e demais documentos comprobatórios, revestidos das formalidades legais, os quais deverão conter, além da descrição do bem ou do serviço adquirido, expressa menção ao número do convênio, seguido do ano e do nome do órgão concedente. O documento emitido deve ser legível, sem rasuras, e constar certificação do responsável pelo recebimento das mercadorias ou serviços prestados.

III – documentos que comprovem a realização das atividades previstas e o atingimento das metas propostas.

TÍTULO VII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 13. A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas na Lei nº 13.019/2014, além de prazos e normas de elaborações constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho.

Art. 14. A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria, avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

§ 1º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade ao cumprimento das normas pertinentes;

§ 2º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados observando as regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no Termo de Colaboração ou de Fomento.

Art. 15. A Organização da Sociedade Civil, deverá apresentar a Prestação de Contas do recurso financeiro recebido, até 30(trinta) dias, após o término da vigência do



Prefeitura Municipal de Cruz Machado – Estado do Paraná Controladoria Interna

Avenida Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – PR
CEP: 84620-000 - CNPJ: 76.339.688/0001-09
Fone (42) 3554-1222, ramal 254 - E-mail: controleinterno@pmcm.pr.gov.br
www.pmcm.pr.gov.br



Termo, à Controladoria Interna desta Prefeitura Municipal e ao gestor responsável pela parceria.

Art. 16. A Administração Pública apreciará a prestação de contas apresentada, no prazo de até (trinta) dias, contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Art. 17. A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, além dos seguintes relatórios:

I – relatório da execução do objeto, elaborado pela Organização da Sociedade Civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, descrevendo as ações programadas e executadas e os benefícios alcançados. As ações executadas devem estar de acordo com as programadas. Os benefícios alcançados devem guardar coerência com os objetivos do Termo. O relatório deverá ser minucioso e conter informações sobre:

- a) Execução do objeto;
- b) Alcance dos objetivos;
- c) Meta alcançada e população beneficiada;
- d) Avaliação da qualidade dos serviços prestados;
- e) Detalhamento das atividades que estão sendo realizadas no atendimento ao público-alvo.

II – relatório de execução financeira, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, indicando ainda os rendimentos das aplicações financeiras e saldo da conta.

III – Os extratos bancários da conta bancária específica do Termo:

- a) A movimentação financeira deve ser demonstrada a partir do 1º crédito repassado até o último pagamento das despesas do período considerado para prestação de contas;
- b) Os recursos financeiros provenientes da concedente serão depositados na conta específica do Termo.
- c) O extrato deve espelhar todos os pagamentos constantes da relação de pagamentos efetuados;
- d) Os comprovantes de depósito/pagamento ao fornecedor/prestador de serviço, emitidos pelo banco na movimentação da conta, devem acompanhar a prestação de contas, a fim de permitir identificar a conta corrente do beneficiário do pagamento.

IV – O Demonstrativo dos Rendimentos da Aplicação Financeira:

- a) As aplicações financeiras devem ser demonstradas a partir do crédito repassado até o final do período considerado para a prestação de contas;

Parágrafo único. A administração Pública deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente:



Prefeitura Municipal de Cruz Machado – Estado do Paraná Controladoria Interna

Avenida Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – PR
CEP: 84620-000 - CNPJ: 76.339.688/0001-09
Fone (42) 3554-1222, ramal 254 - E-mail: controleinterno@pmcm.pr.gov.br
www.pmcm.pr.gov.br



I – relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;

II – relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo.

Art. 18. Após a análise da prestação de contas o gestor da parceria emitirá o parecer técnico de acordo com o que for constatado podendo ser:

I – Regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

II – Regular com ressalva, quando evidenciadas impropriedades ou quaisquer outras faltas de natureza formal que não resultem em danos ao Erário;

III – Irregular, quando observadas quaisquer das seguintes circunstâncias:

- Omissão no dever de prestar contas;
- Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidas no plano de trabalho;
- Danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

§ 1º Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, o parecer técnico deverá, obrigatoriamente, mencionar:

I – os resultados já alcançados e seus benefícios;

II – os impactos econômicos ou sociais;

III – o grau de satisfação do público-alvo;

IV – a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

Art. 19. Além de encaminhados ao Poder Executivo, os comprovantes de despesas deverão ser mantidos em vias originais pelo tomador dos recursos, observando-se o seguinte:

- a) As primeiras vias das notas fiscais de compras ou de prestação de serviços deverão demonstrar os devidos descontos legais e estar certificadas quanto ao recebimento dos bens ou dos serviços pelo responsável identificado;
- b) As notas fiscais de despesas com combustíveis e demais despesas com manutenção de veículos, ou máquinas de propulsão motora, deverão indicar o veículo ou máquina, bem como a indicação da marcação do hodômetro ou horímetro;
- c) Os recibos de pagamentos aos profissionais autônomos devem apresentar os descontos legais, nome completo, assinatura, números da carteira de identidade, do CPF e do registro profissional no Conselho de Classe, ou órgão equivalente responsável pela regulamentação da atividade profissional, valor em algarismo arábico e por extenso, além do objeto detalhado da prestação do serviço;
- d) Os livros de registro ponto dos profissionais pagos com recursos do referido convênio;



Prefeitura Municipal de Cruz Machado – Estado do Paraná Controladoria Interna

Avenida Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – PR
CEP: 84620-000 - CNPJ: 76.339.688/0001-09

Fone (42) 3554-1222, ramal 254 - E-mail: controleinterno@pmcm.pr.gov.br

www.pmcm.pr.gov.br



- e) As guias de recolhimento de tributos e demais obrigações acessórias decorrentes de exigência legal, com autenticação bancária ou outra forma de comprovação do efetivo recolhimento;
- f) Comprovantes de depósitos bancários ou guias de recolhimento referentes à devolução de saldo dos recursos repassados, inclusive da aplicação financeira, ao Município conforme dispuser e legislação pertinente, devidamente autenticados pelo banco ou outra forma de comprovação da efetivação do recolhimento.

TÍTULO VIII

VEDAÇÕES À CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS

Art. 20. Constitui motivo de inadimplência e até mesmo rescisão de Termo, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

I – Desvio da finalidade original, uma vez que é expressamente vedada a utilização de recursos transferidos, em finalidade diversa da estabelecida no instrumento do Termo;

II – Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

III – Alteração de metas constantes do Plano de Trabalho, sem a anuência do Município;

IV – Adoção de práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública, nas contratações e demais atos praticados, sob pena de suspensão das parcelas;

V – Realização de pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor pertencente aos quadros de órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, lotado ou em exercício em qualquer dos entes partícipes;

VI – Realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;

VII – Realização de pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;

VIII – Retirada de recursos da conta corrente específica do Termo, para outras finalidades com posterior ressarcimento;

IX – Ausência de conta bancária específica;

X – Compras sem cotações de preços;

XI – Aquisição de bens ou serviços com preços acima do praticado no mercado;

XII – Pagamentos a diversos fornecedores com uma única transferência;

XIII – Apresentar nota fiscal rasurada;



Prefeitura Municipal de Cruz Machado – Estado do Paraná Controladoria Interna

Avenida Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – PR
CEP: 84620-000 - CNPJ: 76.339.688/0001-09
Fone (42) 3554-1222, ramal 254 - E-mail: controleinterno@pmcm.pr.gov.br
www.pmcmm.pr.gov.br



XIV – Realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência do Termo.

TÍTULO IX

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS À ENTIDADE

Art. 21. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas legais, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

§ 1º. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

§ 2º. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria;

§ 3º. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

TÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Para fins de instrução e emissão do Relatório Circunstanciado, além das informações e documentos que constam nessa Instrução Normativa, o concedente poderá exigir outros documentos ou informações complementares do tomador dos recursos.

Art. 23. Além das disposições desta Instrução Normativa, outros procedimentos adicionais para a execução e controle dos termos de parceria e dos contratos de gestão poderão ser definidos pelo concedente dos recursos.



Prefeitura Municipal de Cruz Machado – Estado do Paraná Controladoria Interna

Avenida Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – PR
CEP: 84620-000 - CNPJ: 76.339.688/0001-09
Fone (42) 3554-1222, ramal 254 - E-mail: controleinterno@pmcm.pr.gov.br
www.pmcm.pr.gov.br



Art. 24. Após a análise da prestação de contas, todos os documentos serão disponibilizados no portal de transparência do município, conforme Art. 2º da Lei nº 12.527/2011, e capítulo IX do Decreto Municipal nº3116/2019.

Art. 25. São partes integrantes desta Instrução Normativa o Anexo I: Checklist dos documentos para celebração do Termo, Anexo II: Checklist dos documentos para prestação de contas, Anexo III: modelo de relatório de execução do objeto os quais poderão ser alterados conforme as particularidades de cada Termo.

Art. 26. Esta Instrução Normativa entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se a Instrução Normativa nº 011/2018.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado, em 09 de dezembro de 2021.

Kelly Fernanda Romeike Nadolny

Controladora Interna



Prefeitura Municipal de Cruz Machado – Estado do Paraná
Controladoria Interna

Avenida Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – PR
CEP: 84620-000 - CNPJ: 76.339.688/0001-09
Fone (42) 3554-1222, ramal 254 - E-mail: controleinterno@pmcm.pr.gov.br
www.p m c m . p r . g o v . b r



ANEXO I – Checklist dos documentos para celebração do termo

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CELEBRAÇÃO DOS TERMOS	CUMPRIU	
	SIM	NÃO
1) Ofício de Encaminhamento protocolizado ao gabinete do Prefeito;		
2) Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações;		
3) Cópia de ata de eleição do quadro dirigente atual;		
4) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da secretaria da Receita Federal do Brasil-RFB de cada um deles;		
5) Plano de Trabalho do Projeto da parceria a ser celebrado mediante Termo de Colaboração ou de Fomento com descrição do objeto da parceria, demonstrando as atividades, metas a serem atingidas e cumpridas;		
6) Cronograma de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades;		
7) Comprovação de que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço por ela declarado;		
8) Comprovante de Inscrição e de Situação e de Situação Cadastral (CNPJ) da Associação ou Instituição, com no mínimo um ano de existência, com cadastro ativo;		
9) Cópia da carteira de identidade, CPF e endereço do presidente da Associação;		
10) Certidão Negativa de Débito Municipal (CNPJ);		
11) Certidão Negativa de Débito Estadual;		
12) Certidão Negativa de Débito trabalhista;		
13) Certidão de Regularidade Fiscal – FGTS/CAIXA da Associação;		
14) Certidão Conjunta de Débitos Relativos à União - Receita Federal;		
15) Certidão Negativa do TCE/PR		
16) Abertura de conta específica para o termo;		
17) Declaração do dirigente da entidade quanto à inexistência de dívida como poder público;		
18) Declaração informando que os dirigentes da entidade não ocupam cargo ou emprego público na Administração Pública;		
19) Título de reconhecida utilidade pública no âmbito do concedente, para as entidades privadas tomadoras de recursos;		
20) Certidão ou documento equivalente, atestando que o interessado está em dia com as prestações das contas de transferências dos recursos.		



Prefeitura Municipal de Cruz Machado – Estado do Paraná
Controladoria Interna

Avenida Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – PR
CEP: 84620-000 - CNPJ: 76.339.688/0001-09
Fone (42) 3554-1222, ramal 254 - E-mail: controleinterno@pmcm.pr.gov.br
www.p m c m . p r . g o v . b r



ANEXO II – Checklist dos documentos para prestação de contas

Documentos necessários para prestação de contas	Cumpriu	
	Sim	Não
1) Memorando/Ofício enviando à Controladoria Interna Municipal;		
2) Prestação de contas que deverá vir encadernada (grampo trilho), carimbada com carimbo específico da instituição, com as folhas numeradas e rubricadas;		
3) Cópia do Termo, Plano De Trabalho;		
4) Relatório de Cumprimento de Objeto (com imagens e/ou vídeos) no final da vigência do Contrato;		
5) Planilha com relação de pagamento efetuado, por ordem cronológica do extrato bancário, contendo: data da emissão, nº da nota fiscal, nome do Prestador de Serviço, descrição do serviço e valor; Conciliação bancaria: data, forma de pagamento;		
6) Notas Fiscais Originais (carimbo de liquidação da nota fiscal em nome da Instituição) com seus respectivos Recibos originais e Comproventes de pagamentos Bancários , organizando em sequência conforme ordem cronológica de pagamentos. OBSERVAÇÃO: tais notas fiscais e recibos deverão conter os seguintes dados: número do processo, número do termo vigente e período do serviço realizado;		
7) 03 (três) Cotações de preço (casos de aquisição de produto/material);		
8) Guia de Recolhimento do FGTS, INSS, IRRF (quando houver folha de pagamento ou RPA com seus respectivos Contratos);		
9) Extrato Bancário específico do período do recebimento da parcela única ou da primeira parcela até o último pagamento (quando houver); Observação: quando houver saldo em conta corrente a entidade terá de devolver ao cofre público;		
10) Deverá apresentar o Extrato de Conta bancária de Aplicação Financeira, de toda a movimentação da conta (quando houver); Observação quando houver aplicação financeira a entidade terá de devolver saldo ao cofre público;		
11) Livro de frequência de servidores pagos com recursos do repasse (se houver).		



Prefeitura Municipal de Cruz Machado – Estado do Paraná
Controladoria Interna

Avenida Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – PR
CEP: 84620-000 - CNPJ: 76.339.688/0001-09
Fone (42) 3554-1222, ramal 254 - E-mail: controleinterno@pmcm.pr.gov.br
www.pmcm.pr.gov.br



ANEXO III – Modelo de relatório de execução do objeto

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO		
1. Entidade:	2. UF:	3. Parcela n°:
4. Valor transferido:	5. Valor da contrapartida:	6. Valor do rendimento da Aplicação Financeira (quando houver):
7. N° do termo:	8. Vigência:	
9. Objeto realizado:		
10. Relatório substanciado		
10.1. Ações programadas:		
10.2. Ações executadas:		
10.3. Benefícios alcançados: (este item deverá descrever metas alcançadas, públicos beneficiado e descrição do alcance social por meio de indicadores comparativos entre as situações anteriores, durante e posterior à implantação do projeto, confrontar o projeto aprovado com o objeto executado).		
EXECUTOR (entidade) Nome: Assinatura: Data:		